



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**MODALIDADE:** Tomada de Preço

**TIPO:** Menor Preço

**FORMA DE EXECUÇÃO:** Indireta

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Empreitada por Preço Global

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 00195-00000521/2021-97

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil com responsável técnico, devidamente credenciado pelo CREA-DF, para reforma de um herbário. A fim de atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília (JBB), conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos. A contratação incluirá fornecimento de todo material e equipamentos necessários para execução da obra; fazendo parte dos custos todas as despesas com pessoal, transportes dos materiais, instalações e entrega do sistema funcionando dentro das exigências das normas técnicas e garantia conforme o Código de edificações do Distrito Federal.

**VALOR: R\$ 979.906,64** (novecentos e setenta e nove mil novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos).

**DATA:** 09 de agosto de 2022.

**HORÁRIO:** 10:00 horas

**LOCAL:** ÁREA ESPECIAL SMDB ESTAÇÃO ECOLÓGICA JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, PRÉDIO DO HERBÁRIO, LAGO SUL, BRASÍLIA – DF.

**RECURSOS:** Os recursos serão feitos nos exatos termos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### Tomada de Preços N° 001/2022 – CPL/JBB

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO de Obras, Serviços de Engenharia e Concessão de Uso Público, designada, pela Ordem de Serviço n° 26 de 15 de julho de 2021, publicada no DODF n° 134, de 19 de julho de 2021, página 95, de acordo com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Distrital n° 938/95, Decreto Distrital n° 27.933, de 08 de maio de 2007, Decreto Distrital n° 26.851, de 30 de maio de 2006, Lei Federal n° 12.440 de 07 de julho de 2011, além das demais normas pertinentes, desde que não colidentes com o primeiro dos diplomas legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Tomada de Preços para execução dos serviços especificados neste Edital e seus anexos. O respectivo edital e o projeto executivo, estarão disponíveis na data da publicação do edital de licitação, e poderão ser retirado no prédio da Superintendência de Administração Geral (SUAG) do Jardim Botânico de Brasília, localizada na Área de Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Lago Sul –Brasília/DF, gratuitamente, devendo ser solicitado à CPL, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, ou pelo site <http://www.jardimbotanico.df.gov.br/>.

Outras informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 98199-1472 ou pelo E-mail: anderson.cabral@jbb.df.gov.br

Não havendo expediente na data marcada para abertura da licitação, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora, salvo disposições em contrário.

## CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1- O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa de construção civil com responsável técnico**, devidamente credenciado pelo CREA-DF, para reforma e ampliação parcial da área Administrativa, transformando em um novo herbário com área final edificada de 393m<sup>2</sup>. A fim de atender às necessidades do Jardim Botânico de Brasília (JBB), localizado na Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Setor de Mansões Dom Bosco (Lago Sul), conforme condições e especificações constantes neste instrumento e seus anexos.

## CAPÍTULO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 – A despesa decorrente do Projeto Básico correrá uma parte pela conta do Jardim Botânico de Brasília e outra parte pela Emenda Parlamentar do Deputado Distrital Martins Machado, disponibilizada na dotação orçamentária do Jardim Botânico de Brasília tendo adequação com a Lei Orçamentária Anual a Lei Orçamentária Anual para 2022, n° 7.061, de 07 de janeiro de 2022, e com o Plano Plurianual, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1– Poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o (3°) terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação.

3.1.1- Poderá participar a empresa, cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

3.2- Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente ou da sua execução, as empresas:

- a) inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, bem como os que estejam em suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
- b) estrangeiras que não funcionem no País;
- c) cujos proprietários, controladores, administradores, gerentes ou diretores, independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio, sejam agentes públicos vinculados ao CONTRATANTE;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e) pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
  - e.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
  - e.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- f) direta ou indiretamente agente público ou dirigente que integre este Jardim Botânico de Brasília - JBB/DF, membros da Comissão Permanente de Licitação e da Subcomissão Técnica:
  - f.1. considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens, serviços e obras a estes necessários.
- g) empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou projeto executivo, pessoa física ou jurídica ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- h) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- i) quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais imposições legais.
- j) sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa nº 5, de 2017.

3.3- Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (SICAF, STC/GDF e CEIS/CGU), TCU e no CNJ para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

#### **CAPÍTULO IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1- Os documentos e a proposta, necessárias à participação dos interessados na presente licitação, serão entregues em envelopes separados e lacrados, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, a razão social das licitantes, com os seguintes dizeres:

## **ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**

**JBB – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

**LICITANTE: NOME DA EMPRESA**

**CNPJ: DA EMPRESA**

## **ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022**

**JBB – JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA**

**LICITANTE: NOME DA EMPRESA**

**CNPJ: DA EMPRESA**

4.2. Todos os volumes incluídos nos envelopes deverão ser apresentados em formato A-4, com encadernação preferencialmente do tipo espiral, com todas as folhas numeradas em ordem crescente e rubricadas, em linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

4.3. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, a substituição ou anexação de qualquer documento por parte dos licitantes, salvo os esclarecimentos que forem eventualmente solicitados pela Comissão, de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 43 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4- Não serão aceitos documentos fotocopiados em papel termossensível (fac-símile).

4.5- O prazo mínimo para o recebimento das propostas e abertura dos envelopes será de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do resumo do Edital no Diário Oficial do Distrito Federal.

## **CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**

5.1- Para **HABILITAÇÃO JURÍDICA** serão exigidos os seguintes documentos:

5.1.1- Quando se tratar de sociedade empresarial, a licitante deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social), em vigor, com as alterações posteriores, e com a certidão de registro na Junta Comercial;

5.1.2- No caso de sociedade por ações, a licitante deverá apresentar reprodução autenticada de ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor

acompanhados do ato de eleição dos administradores, ato de eleição da diretoria em exercício e composição societária da empresa, conforme a natureza da

atividade da licitante, visando comprovar a adequação da finalidade da licitante com o objeto da licitação, bem como o cumprimento do art. 9º e §§, da Lei nº 8.666/93;

5.1.3- Quando se tratar de sociedade simples, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios do Registro Civil de Pessoas Jurídicas (estatuto e instrumento de eleição da diretoria);

5.1.4– Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, a licitante deverá apresentar o decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, como, também, os documentos que identificam os administradores.

5.2– Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL** serão exigidos os seguintes documentos:

5.2.1– Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.2– Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou distrital relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

5.2.3– Prova de regularidade com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) fornecido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade, conforme dispõe o artigo 1º § 1º da Lei nº 9.012/1995;

5.2.4– Prova de regularidade com o INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devendo ser respeitado o prazo de validade estipulado por esse órgão, observado o § 3º do artigo 195 da Constituição Federal;

5.2.5- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União em plena validade, abrangendo inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único, do artigo 11, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

5.2.6- Certidão Negativa de Débitos (CND), ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF ou sede do licitante, em plena validade;

5.2.7- Certidão Negativa de Débitos (CND), ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal, em plena validade, independentemente da sede ou domicílio da empresa;

5.2.8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou positiva com efeitos de negativa, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.3– Para comprovação da **HABILITAÇÃO TÉCNICA** serão exigidos os seguintes documentos:

5.3.1- Certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA/DF ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo). Se a licitante for de outra praça deverá apresentar certidão do CREA ou CAU do seu Estado de origem, caso a empresa licitante primeira vencedora do certame for de outra unidade da federação será exigida visto do CREA/DF no momento da contratação;

5.3.2- Declaração de Responsabilidade Técnica nos termos do modelo do Anexo II desta Tomada de Preços, na qual deverá constar a qualificação de pelo menos 01 (um) responsável técnico indicado para a execução dos serviços em licitação, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante. É vedada a indicação de um mesmo engenheiro ou arquiteto como responsável técnico por mais de uma empresa proponente, fato este que desclassificará todas as licitantes envolvidas;

5.3.3- Declaração de que a licitante disponibilizará para a execução dos serviços, equipe técnica mínima com a composição e qualificação descritas no quadro abaixo:

<b>PROFISSIONAL</b>	<b>QUALIFICAÇÃO</b>
Responsável Técnico	<ul style="list-style-type: none"><li>• Nível superior completo na área de arquitetura ou de engenharia civil, comprovado por meio de diploma de curso em instituições reconhecidas pelo MEC;</li><li>• Registro no respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU).</li></ul>

A comprovação do vínculo do responsável técnico indicado pela empresa licitante ocorrerá somente quando da assinatura do contrato, conforme Decisão nº 841/2012 – TCDF. Esse vínculo com a empresa poderá ser comprovado por meio de:

Contrato Social, no caso de ser sócio da empresa;

- CTPS, se for empregado da empresa; ou
- Contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo trabalhista.

#### 5.3.4- Qualificação Técnica

a) Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU - , competente da região, do responsável técnico pela obra, que deve ser especializado em engenharia civil ou arquitetura, conforme art. 30, I, da Lei 8666/93.

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

c) Os Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) devem ser emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho de Classe respectivo, a fim de comprovar que seu(s) responsável(eis) técnico(s) executou(aram) de forma satisfatória serviços semelhantes aos descritos neste Projeto Básico e Anexos Técnicos, registrados no CREA ou CAU, conforme art. 30, II e IV, da Lei 8666/93, considerando as características da obra de menor complexidade, comprovando que a licitante executou obras similares, como: reforma e construção de edifício; estruturas em concreto armado; instalações elétricas e hidrossanitárias, com a construção de uma edificação de 393m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e três metros quadrados). A empresa licitante poderá apresentar mais de um atestado técnico, de forma que o somatório das metragens quadradas das obras executadas atinja a quantidade exigida neste subitem. Não podendo ser esses quantitativos ser superiores a 50% dos que serão executados no contrato objeto da licitação.

d) Comprovação do vínculo do responsável técnico junto à empresa vencedora;

5.4– Para comprovação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** serão exigidos os seguintes documentos:

5.4.1– Certidão negativa de falência ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua apresentação; ou demonstrar a existência de plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, se for o caso;

5.4.1.1 – caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

5.4.1.2 - no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor;

5.4.1.3 - no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, o licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica

5.4.2– Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprove a boa situação financeira da pessoa jurídica, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da licitação, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador.

5.4.3- As pessoas jurídicas constituídas no exercício em curso apresentarão o balancete do mês anterior ao desta licitação, devidamente assinado;

5.4.4– Apresentar capital social ou patrimônio líquido no mínimo de 10% do valor estimado da contratação, que corresponde ao valor de R\$ 88.797,986 (oitenta e oito mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e

nove centavos), para os que não conseguirem os índices mínimos exigidos para aferir a boa situação financeira, ou seja, à qual será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), aplicando-se as fórmulas a seguir, cujo resultado deverá ser maior que 01 (um), com base no Art. 31, § 2º e 3º da Lei nº 8.666/93:

$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

#### 5.5– DECLARAÇÕES:

5.5.1- No Envelope nº 01 deverá conter, ainda, as seguintes declarações:

5.5.1.1- Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da habilitação, ciente da obrigatoriedade de informar a superveniência de ocorrências posteriores, sob as penalidades legais, exegese do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, no caso de sobrevir (em) fato (s) que acarrete (m) sua inabilitação, de acordo com o modelo do Anexo III;

5.5.1.2– Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, direta ou indiretamente, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV;

5.5.1.3- Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 do ANEXO VII

5.5.1.4- Que cumpre os requisitos legais para a **qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte** e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da ME e da EPP, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra nas situações relacionadas no § 4º do referido artigo, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei. **(exigida somente para licitante enquadrada como ME ou EPP que deseje usufruir da preferência na contratação)**, conforme modelo constante do Anexo XIV;

5.5.1.5- Apresentar o Modelo de Declaração de Vistoria, Anexo XII do Edital;

5.5.1.6- Apresentar a Declaração de Abstenção de Vistoria, Anexo XIII do Edital;

5.5.1.7- Apresentar comprovante de Qualificação Técnica com a apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executa ou executou serviços similares ao objeto da licitação;

5.5.1.8- Apresentar a Declaração atestando que a contratada disponibilizará em toda a vigência do contrato Responsável Técnico que seja profissional na área de Engenheiro Civil ou Arquiteto com devido registro válido junto ao CREA ou CAU, para monitorar a execução dos serviços, Anexo II do Edital;

5.5.1.9- Apresentar o Modelo de Declaração de Parentesco, Anexo XI do Edital.

#### 5.6- OBSERVAÇÕES:

5.6.1– A habilitação das licitantes poderá ser comprovada por meio da apresentação de prova de inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, em plena validade, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, devendo o cadastramento acontecer até o terceiro dia útil anterior à data prevista de abertura das propostas.

5.6.2–A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, deverá apenas apresentar:

a) documentos de Habilitação Jurídica, previstos no item 5.1;

b) documentos de Qualificação Técnica, previstos no subitem 5.3;

c) comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo, no valor estabelecido no subitem 5.4.4, se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente apresentar resultado igual ou menor que 1 (um);

d) certidão negativa de falência ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, previsto no subitem 5.4.3;

e) para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF, previsto no subitem 5.2;

f) declarações firmadas conforme os modelos/anexos previstos no subitem 22.19.

5.6.3- As microempresas e empresas de pequeno porte, resguardadas as exceções previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, estarão sujeitas aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, deste Edital e seus anexos, nas mesmas condições das demais, inclusive no que se refere à apresentação de toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição; (Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006);

5.6.4– Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da micro ou pequena empresa, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar a documentação fiscal e trabalhista, conforme alteração do art. 43, §1º da LCP nº 123/2006 conferida pela LCP nº 155/2016, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

5.6.5– A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência de direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogação da licitação.

## **CAPÍTULO VI – DA PROPOSTA DE PREÇOS - CLASSIFICAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

6.1- A proposta deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo V - Modelo de Proposta de Orçamento, devendo vir na via original, datilografada ou impressa em papel com timbre da firma, tamanho A-4, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem ressalvas, emendas rasuras ou entrelinhas, constando o número desta Tomada de Preços, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou seu procurador constituído juntando-se, neste caso, cópia da procuração com poderes específicos.

6.2- Na proposta será consignado:

6.2.1- Preço Global, em real, pela qual a empresa se compromete a executar os serviços especificado nesse objeto, com responsáveis técnicos, devidamente credenciados pelo CREA ou CAU para direção da



obra, além de encarregados e operários especializados de comprovada competência profissional e legalmente habilitada, em observância das regras edilícias, seus anexos, legislação federal e distrital que regem a espécie.

6.2.2– A proposta do licitante não poderá, **sob pena de desclassificação**, apresentar preço unitário e global superiores ao valor orçado pelo JBB (Súmula nº 259/2010 – TCU).

6.2.3- O preço estimado pelo JBB para a execução dos serviços, objeto da presente Tomada de Preços é de **R\$ 979.906,64 (novecentos e setenta e nove mil novecentos e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

6.2.4– O prazo total para execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias corridos e o prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

6.2.5– O valor do ISS compreendido no preço, observado o disposto no Decreto nº 14.122 de 19/08/1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 23/07/1992, do DF.

6.2.6– Apresentar cronograma físico financeiro de obra (nos estritos termos do Edital, com os valores divididos em 06 (seis) parcelas, conforme previsão do cronograma físico financeiro, planilha orçamentária demonstrativa dos preços, contendo a discriminação da mão de obra e dos serviços de engenharia indicados no Projeto Básico. A licitante deve apresentar, também, a explicitação detalhada da composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI que, não pode ser superior ao estimado no Anexo X do Edital, sob pena de *desclassificação*.

6.2.7– Declaração de que nos preços ofertados estão inclusos todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta licitação.

6.2.8– Será desclassificada a proposta que:

6.2.8.1- não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

6.2.8.2- contiver vício insanável ou ilegalidade;

6.2.8.3- não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;

6.2.8.4- Apresentar, na composição de seus preços:

6.2.8.4.1- taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;

6.2.8.4.2- custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

6.2.8.4.3- quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

6.3- Será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários e global superiores ao valor orçado pela administração.

6.4- Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.4.1- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.4.2- apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

6.4.3- O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4.3.1- Consideram-se manifestamente inexequível as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orado pela administração.

6.4.3.2- Dos Licitantes classificados na forma do subitem 6.4.3.1 cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem às letras "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do subitem 6.4.3.1, e o valor da correspondente proposta.

6.4.4- Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

6.4.5- Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.4.6- Será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

## **CAPÍTULO VII – DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

7.1- No dia, hora e local especificados no preâmbulo deste edital, a Comissão de Licitação receberá os envelopes contendo a Proposta e Documentação, numerando-os de acordo com a ordem de entrega.

7.2- Concluído o recebimento dos envelopes, terá início a abertura do ENVELOPE 01 – contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, de todos os interessados, cadastrados ou não, a documentação será conferida e examinada pela Comissão.

7.3- A documentação será conferida, examinada e rubricada pelos seus membros e pelos representantes legais das firmas licitantes, não cabendo qualquer reclamação posterior por parte daqueles que se abstiverem de rubricá-la.

## **CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

8.1- Abertos os envelopes de nº. 01, contendo a DOCUMENTAÇÃO, a Comissão, a seu juízo exclusivo, divulgará, na mesma ou em outra reunião, o resultado do exame da documentação. As licitantes inabilitadas receberão de volta os envelopes Nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), ainda fechados, mediante recibo, desde que não tenha havido recurso, ou após a denegação do mesmo.

8.2- Serão inabilitadas as licitantes que não satisfizerem os requisitos exigidos para participação e habilitação nesta licitação.

8.3- Ultrapassada a fase de habilitação e depois de abertas às propostas, não cabe desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes.

8.4- Conforme dispõe o art. 40, inciso VII, c/c o art. 44, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.5- Informados os presentes do resultado do exame dos documentos do ENVELOPE nº 01 - HABILITAÇÃO e, após transcurso o prazo para recursos, na hipótese de haver renúncia ao exercício deste direito, a Comissão procederá à abertura e avaliação dos Envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.

8.6- Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Proponentes que se fizerem presentes.

8.7- Das reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas Atas que serão assinadas por seus componentes e pelos licitantes.

8.8- É facultado à COMISSÃO ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou de informações que deveriam constar originalmente nos envelopes 01 e 02.

## **CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

9.1- A classificação das propostas deve atender aos requisitos e especificações do edital, desclassificando-se as propostas não conformes ou incompatíveis. Será julgada vencedora a proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e atender as demais condições exigidas no edital.

9.2- Ocorrendo empate nos preços das propostas financeiras, o desempate será por meio de sorteio em ato público, a realizar-se na mesma sessão ou em sessão pública em local, data e hora a ser comunicado pela Administração e a todos os licitantes, antecipadamente.

9.2.1- A proposta do licitante não poderá, sob pena de desclassificação, apresentar preço unitário e global superiores ao valor orçado pelo JBB (Súmula nº 259/2010 – TCU).

9.3 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (art. 44 §§ 1º, 2º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

b) Na hipótese da ocorrência de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta. Esta disposição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.3.1.1- No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados.

9.3.2 - Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, inciso IV, 44, §2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

a) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que está Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos;

b) apresentarem preços globais superiores aos valores orçados pela Administração, inclusive no tocante aos preços unitários (Súmula n. 259 do TCU);

c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, nos termos do §§ 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/93;

e

d) não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

e) Da decisão de desclassificação de que trata o item 7.6 cabe recurso, no prazo de cinco dias, na forma do Capítulo VIII deste edital.

9.4- Não será beneficiado tratamento favorecido e diferenciado previstos em Lei, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (§4º Art. 3º LC 123/2006):

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representante no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado nos termos desta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações;

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147/2014)

9.5- Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item anterior, proceder-se-á, em igualdade de condições, como critério de desempate a preferência sucessiva aos bens e serviços: (§ 2º Art. 3º Lei nº 8.666/1993)

I - produzidos no País;

II - produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

III - produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

IV - produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. (Art. 36, Decreto nº 10.024/2019)

9.6 - Conforme no art. 45, para efeito do disposto no [art. 44 desta Lei Complementar](#), ocorrendo o empate, resultar-se-á da seguinte forma:

9.6.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.6.2 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese

dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.6.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.6.3.1 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.6.3.2 - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.6.3.3 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.7- Caso todos os licitantes sejam inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão fixará o prazo de 08 (oitos) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que motivaram à desclassificação, na forma do art. 48, § 3º da Lei nº 8.666/93.

9.8- A COMISSÃO poderá admitir propostas que apresentarem vícios de forma ou erros evidentes, sempre que estes vícios não abranjam questões substantivas ou que sua correção não viole o princípio de igualdade das proponentes.

9.9- Após à habilitação, a comissão deve proceder a classificação da licitante que apresentar a PROPOSTA DE MENOR PREÇO GLOBAL.

9.10- A habilitação, a classificação e o anúncio do licitante vencedor são realizados em sessão pública, previamente designada, devendo ser lavrada ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pela comissão.

9.11- O resultado da presente licitação será divulgado no site do JBB: [www.jardimbotanico.df.gov.br](http://www.jardimbotanico.df.gov.br), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e afixado no Quadro de Avisos do JBB.

## **CAPITULO X - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES**

10.1- Os recursos administrativos referentes à licitação, objeto deste Edital, deverão ser apresentados nos termos da Lei nº 8.666/1993, podendo ser:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, quando do não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b" e "c", será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes

no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto inciso I, alíneas "a" e "b" do terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, em caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

§ 1º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

10.2- É permitido a qualquer cidadão, licitante, contratado, pessoa física ou jurídica, impugnar o edital desta licitação por meio de representação ao Jardim Botânico de Brasília, ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno, contra irregularidades expressas na Lei nº 8.666 / 93.

10.2.1 – A representação deverá ser protocolada até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

10.2.2 – O Jardim Botânico de Brasília deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, após o recebimento do pedido;

10.2.3 – Caso o representante seja licitante no certame, o mesmo deverá apresentar o pedido de impugnação dos termos do edital de licitação, até o segundo dia útil que anteceder à abertura dos envelopes de habilitação;

10.2.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

10.2.5 - A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

10.3- A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, até a decisão administrativa final a ela pertinente.

10.4- Na fluência dos prazos para impugnação ou interposição de recurso, o processo ficará com os membros da Comissão, podendo as licitantes obter vista dos autos.

10.5- Somente poderá interpor recurso ou requerer certidões, o representante legal da empresa ou pessoa com poderes para tanto.

10.6- A interposição dos recursos poderá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da Ata de Julgamento e será dirigido à Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

10.7- Os recursos deverão ser protocolados no seguinte endereço: Área de Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Lago Sul – Brasília/DF, para um dos membros da Comissão Permanente de Licitações do JBB, e conter, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:

10.7.1- nome e endereço da licitante;

10.7.2- data e assinatura, esta com a menção do cargo e nome do signatário;

10.7.3- objeto da petição, com a indicação clara dos atos e documentos questionados;

10.7.4- fundamentação do pedido;

10.7.5- instrumento procuratório público ou particular com firma reconhecida, ou contrato social que credencie o peticionário.

10.8- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9- O Presidente da Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.10- Os recursos interpostos contra atos praticados pela Comissão no julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

10.11- Interposto o recurso será enviado um comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, §§ 1º, 2º, 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.12- O processo administrativo ficará disponível para vistas aos interessados no site do Jardim Botânico de Brasília, no sítio: [www.jardimbotanicodebrasil.df.gov.br](http://www.jardimbotanicodebrasil.df.gov.br)

## **CAPITULO XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

11.1- Feita a classificação e habilitação das licitantes e não havendo a interposição de recurso, a Comissão encaminhará o processo a Diretora Executiva do Jardim Botânico de Brasília para homologação, com a adjudicação do objeto na forma global ao primeiro classificado.

11.2- Homologado o procedimento licitatório e decorrido o prazo para interposição de recurso, o resultado será publicado.

11.3- Após a homologação, a licitante adjudicatária será notificada e convocada a assinar o Termo de Contrato.

11.4- Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

## **CAPÍTULO XII – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1- A licitante vencedora assinará um Contrato com o Distrito Federal, por meio do Jardim Botânico de Brasília - JBB, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação expedida pelo JBB, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte interessada, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração, sem prejuízo das penalidades previstas no item relativo às penalidades deste Edital.

12.2- O não comparecimento dentro do prazo e condições acima estabelecido, sem justificativa, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida (art. 81 da Lei nº 8.666/93), acarretando ao interessado a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções dispostas no art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, regulamentado pelo Decreto DF nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores.

12.3- É facultado ao JBB quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no Art. 81, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. (Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores).

12.4- O disposto no subitem supra não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

12.5- Pode a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, assegurado à parte excluída o prévio exercício do direito de defesa.

### **CAPÍTULO XIII – DO CONTRATO**

13.1- O contrato a ser assinado subordina-se à minuta contida no Anexo VI deste Edital.

13.2- O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3- À execução do presente contrato será aplicada a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e suas alterações posteriores, o Edital e seus anexos.

13.4- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.5- O prazo de vigência do contrato será de 390 (trezentos e noventa) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos;

13. 5.1 - O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;

13. 5.2 - O prazo supramencionado poderá ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.

13.6- Integram o contrato: o edital, seus anexos e a proposta de preço apresentada pela licitante vencedora.

13.7- No ato da assinatura do termo a contratada informará o número da agência e da conta bancária para receber o pagamento.

13.7.1- O pagamento proceder-se-á mediante crédito em conta corrente junto ao Banco de Brasília – BRB, nos termos do Decreto Distrital nº 32.767/2011.



13.8- A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, para itens que se referem à ampliação e até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, para itens que se referem à reforma.

13.9– O JBB designará um executor para o contrato, o qual se incumbirá das atribuições dispostas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes.

13.10– O JBB providenciará a publicação resumida do contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.11– O JBB poderá rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses autorizadas pelo art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, justificando o motivo e assegurando à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.12- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidos as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

13.12.1– alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

13.12.2– superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

13.12.3– interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

13.12.4– aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

13.12.5– impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

13.12.6– Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;

13.13– Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

13.14- O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado com base no art. 57, da Lei nº 8.666/93; devendo a solicitação ser por escrito com toda a justificativa técnica dos fatores que deram origem a necessidade de prorrogação. Nesta hipótese, o cronograma de desembolso deverá ser reajustado aos novos prazos.

## **CAPÍTULO XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1– A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

14.1.1– até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014 referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União em plena validade, abrangendo inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991;

14.2- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

14.3- Prestar os serviços na forma ajustada, mantendo a execução do cronograma estabelecido pelo setor responsável pelos serviços do Jardim Botânico de Brasília;

14.4- Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, bem como estar sempre em contato com o setor responsável pelos serviços de manutenção do JBB, designado para fazer a supervisão do contrato;

14.5- Fornecer aos seus funcionários, todas as condições necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da melhor maneira possível tais como locomoção, alimentação, ferramentas, equipamentos individuais de proteção, além de outros que possam colaborar para o bom cumprimento das tarefas. Sempre que houver falta do efetivo, providenciar a imediata substituição, mantendo assim a quantidade estipulada no Projeto Básico;

14.6- É de responsabilidade da contratada a remoção de entulho e outros detritos oriundos da execução da obra;

14.7- Designar um preposto aceito pela contratante para responder pelo contrato. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para agente público da contratante, quanto para fornecimento e a execução dos serviços em si, e será responsável por outras despesas decorrentes da prestação de serviços constantes no EDITAL;

14.8- Comunicar imediatamente ao contratante, através de correspondência, qualquer fato que eventualmente ocorra e que efetue significativamente a situação econômica financeira da empresa ou a imagem pública;

14.9- Informar na NF. O valor do ISS, compreendido no preço, observando na forma do disposto no Decreto nº 14.122, de 19/08/1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, do Governo do Distrito Federal, observando-se a redução de alíquota permitida pela Lei nº 479, de 09/07/93, publicado no DODF, do dia 12/07/93, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, caso haja, conforme Lei nº 7.450/85;

14.10- A contratada será responsável pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados na execução dos serviços, não tendo esses, nenhum vínculo empregatício com o Jardim Botânico de Brasília;

14.11- É de inteira responsabilidade da contratada imprimir qualquer planta baixa necessária para execução do projeto dos arquivos presentes e no CD em anexo, e atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do Projeto Básico;

14.12- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.13- A Contratada se obriga a cumprir o contrato e todas as condições do Edital e seus Anexos;

14.14- A Contratada se responsabiliza por quaisquer acidentes, danos pessoais ou materiais, causados à contratante ou a terceiros, por seus empregados ou agentes, na execução dos serviços contratados, decorrentes de seu dolo ou culpa;

14.15- A Contratada se responsabiliza pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e demais despesas eventuais, qualquer que seja o valor, decorrentes da prestação dos serviços contratados;

14.16- A responsabilidade da Contratada não se exclui ou diminui em razão da fiscalização ou acompanhamento do contratante;

14.17- Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

14.18- A contratada deverá apresentar a equipe de trabalho até 05 (cinco) dias corridos antes do início de cada uma das fases do projeto;

14.19- Será de responsabilidade da contratada a alocação dos recursos de *hardware* e *software* para desenvolvimento dos trabalhos;

14.20– A participação de pessoal técnico do JBB em reuniões deverá ser precedida de solicitação ao executor do contrato;

14.21– A contratada, a qualquer tempo, sempre que solicitada pela Administração, deverá prestar informações e esclarecimentos acerca do trabalho em andamento, bem como proceder às necessárias correções tendo em vista a execução do objeto em questão;

14.22– A contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e da Administração Pública do Distrito Federal;

14.23- A contratada deve adotar critérios de sustentabilidade ambiental referente ao objeto deste contrato, em atendimento ao art. 6º, Incisos I e II, da Lei Distrital nº 4.770/2012 e observando o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

14.24– É obrigação da contratada comprovar mensalmente junto ao gestor do contrato, responsável pelo repasse do recurso público a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados, em atendimento ao art. 3º, Incisos I, II e III, da Lei Distrital nº 5.087/2013;

14.25- A Contratada se obriga a apresentar a Declaração de que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos, direta ou indiretamente, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra, direta ou indireta, de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo IV, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

14.26– Reservar 2% das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, conforme previsto na Lei 6128, de 1º de março de 2018.

14.27– A Contratada deverá apresentar explicitação detalhada da composição da taxa de benefícios e despesas indiretas – BDI que, não pode ser superior ao estimado no Anexo X do Edital.

14.28- A Contratada deve reservar o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20/06/1983; e que as empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar o órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista.

14.29- As empresas vencedoras de processos licitatórios de obras e serviços, inclusive de publicidade, como condição para assinatura de contrato, a comprovação ou o compromisso de adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com o mesmo cargo, atribuições e tempo de serviço, e com grau de instrução igual ou equivalente, conforme art. 2º da Lei nº 6.679/2020.

14.30- A Contratada deve adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual que envolvam seus empregados ou representantes, conforme art. 1º do Decreto nº 41.536/2020; e no art. 3º do mesmo Decreto, caso um dos trabalhadores envolvidos seja um prestador de serviço terceirizado, será comunicado o fato à empresa contratada, requerendo as providências legais cabíveis.

14.31- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto da licitação, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Decisão nº 8007/2009 - TCDF.

14.32- Apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:

i) por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante

do Anexo XVI deste edital, ou;

ii) com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;

iii) com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento quais são as práticas já implantadas e, quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

iv) no caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii poderá ser designada pelo JBB uma Comissão de Avaliadores que juntamente com a CLP/JBB e sua equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

v) caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má fé, será tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

## **CAPÍTULO XV - DAS OBRIGAÇÕES DO DISTRITO FEDERAL**

15.1- O Jardim Botânico de Brasília obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, objeto deste contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

15.2- Indicar o executor interno do contrato, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

15.3- Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

15.4- Fornecer todas as informações e colocar à disposição da contratada todos os elementos necessários à execução dos serviços.

15.5- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas na execução dos serviços.

15.6- Notificar a contratada, por escrito e tempestivamente, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade.

15.7- Fiscalizar a execução do objeto contratado.

## **CAPÍTULO XVI – DO PAGAMENTO**

16 - Conforme o art. 63, do Decreto nº 32.598/2010, o pagamento de despesa somente será efetivado após sua regular liquidação e emissão de Previsão de Pagamento – PP, observado o prazo de 3 (três) dias úteis antes da data do vencimento da obrigação, contado o dia da emissão, e será centralizado no órgão central de administração financeira para a Administração Direta.

16.1 - Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária - OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento. Para efeito de pagamento a licitante contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

16.1.1- Nota Fiscal contendo a descrição dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado;

- 16.1.2- Certidão Negativa de Débitos (CND) emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada e Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (MF/PGFN/SRF), atualizada;
- 16.1.3- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, (CRF) fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei Federal nº 8.036/90;
- 16.1.4- Certidão Negativa de Débitos (CND), ou Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e pela Fazenda Federal, atualizada;
- 16.1.5- Comprovante, mês a mês, do efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados;
- 16.1.6- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- 16.2- O pagamento será efetuado em parcelas mensais, conforme cada medição dos serviços efetivamente executados, observando também o Cronograma Físico Financeiro, e conforme Normas de Execução Orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, mediante apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal/Fatura da empresa, devidamente atestada pelo executor do contrato;
- 16.3- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento, por culpa do JBB, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação IPCA/IBGE “*pro rata tempore die*” conforme determinação geral do Decreto Distrital nº 37.121/2016.
- 16.4- Caso haja possibilidade de antecipação do pagamento, somente aplicável às obrigações adimplidas, ao JBB fará jus ao desconto na mesma proporção do item anterior, desde que não contrarie as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.
- 16.5- Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 16.6- Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada da garantia do respectivo contratado, consoante do art. 86, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.7- Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.
- 16.8- Se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus.
- 16.9- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e ou inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.
- 16.10- A contratada com sede ou domicílio no Distrito Federal, que possua créditos iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, informará o número da agência e da conta corrente onde deseja receber seus créditos, conforme dispõe o art. 6º, *caput*, do Decreto Distrital nº 32.767/2011, de 17 de fevereiro de 2011.
- 16.10.1- A seguir estão dispostas as situações que estão excluídas das disposições do *caput*, do art. 6º, do Decreto Distrital nº 32.767/2011: “Parágrafo único. Excluem-se das disposições do *caput* do artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011: I- os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; II- os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; III- os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.”

16.11– O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento, de acordo com o art. 63, § 1º, do Decreto-DF nº 32.598/2010, alterado pelo Decreto nº 38.123 de 11/04/2017, que estabelece as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do DF.

## **CAPÍTULO XVII – DO REAJUSTE**

17.1– Os preços contratuais não serão reajustados em periodicidade inferior a 1 (um) ano.

17.2- Ultrapassado esse período, desde que não exista culpa por parte da Contratada, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.192, de 14/02/2001, adotando-se o Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas - INCC/FGV, sendo que o prazo se dá a contar da data do orçamento estimativo.

17.3- Os preços relativos ao presente Contrato são fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento dos envelopes (documentação e proposta de preços) no âmbito da Tomada de Preços nº 01/2022, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069, de 29/06/1995.

## **CAPÍTULO XVIII – DA GARANTIA**

18. 1- Por ocasião da celebração do contrato será exigida da licitante vencedora a prestação de uma das seguintes garantias:
18. 2- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública (emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda);
18. 3- Seguro-garantia:
  18. 3.1- No caso da licitante optar pela apresentação de seguro garantia, a apólice deverá conter cláusula de “incancelabilidade de seguro”;
  18. 3.2- Quando a contratada optar pela garantia através de título da dívida pública, esses títulos deverão ter previsão de resgate dentro do prazo do contrato firmado com o JBB;
  18. 3.3- Se, por qualquer razão, durante a execução do contrato for necessário a prorrogação do prazo de validade da garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a efetivação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo JBB.
  18. 3.4- Fiança bancária;
    18. 3.4.1- A cobertura deverá se estender até 90 (noventa) dias após o período de execução do contrato;
    18. 3.4.2- A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por uma instituição financeira, que por si, ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável à expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro de 2002 e deverá ser apresentada em original, com cobertura até o término do contrato;
    18. 3.4.3- Para assinatura de aditivo contratual de prorrogação de prazo a contratada deverá apresentar a prorrogação da fiança bancária referente ao período de prorrogação do mesmo.
18. 4- A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, consoante o art. 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
18. 5- A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato. Se prestada em dinheiro, a garantia será restituída com correção monetária.
18. 6- A não prestação da garantia exigida será considerado recusa injusta ao aceite do contrato, implicando na imediata anulação do termo.
18. 7- A garantia de todos os serviços relacionados a obra deverá ser de 05 (cinco) anos, a contar da data de Recebimento Definitivo da Obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

## **CAPÍTULO XIX - DAS PENALIDADES**

19.1- A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, pelo não cumprimento das normas previstas neste Edital e nos contratos dele decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

19.3- O disposto no subitem anterior não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº 8666/1993 e suas alterações posteriores, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

19. 4- Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19. 4.1- Advertência;

19. 4.2- Multa;

19. 4.3- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

19. 4.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19. 5- OBSERVAÇÕES:

19. 5.1- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

19. 5.2- As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas no art. 87, incisos I, III e IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa (art. 87, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores), facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19. 5.3- A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário de Estado, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação.

## **CAPÍTULO XX - DA FISCALIZAÇÃO**

20. 1- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20. 1.1- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

20. 1.2- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20. 2- As atribuições do executor do contrato estão dispostas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, em conformidade com o Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010.

20. 3- Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do contrato, a contratante reserva o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços prestados, sem que isso restrinja a plenitude dessa responsabilidade, podendo:

20. 3.1- Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se torne necessária;

20. 3.2- Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada, que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;
20. 3.3- Determinar a re-execução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
20. 3.4- Executado o contrato, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

a) **Recebimento Provisório**, deverá ser feito por escrito assim que finalizada a execução, em até **180 (cento e oitenta)** dias corridos, pela contratada a fim de agendar uma vistoria com o executor do contrato.

b) **Definitivamente**, em até **30 (trinta)** dias corridos a contar do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que a execução possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade dos produtos especificados, conforme este projeto básico/edital.

## **CAPÍTULO XXI – SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1** A CONTRATADA poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

**21.2** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente subcontratar microempresas e/ou empresas de pequeno porte (subcontratação compulsória), no percentual mínimo 10% (dez por cento) do valor total do contrato de serviço e/ou materiais, ficando vedada a subcontratação da parcela principal da obrigação e considerando o aduzido na Decisão Normativa do TCDF e Acórdão 2255/ Plenário- TCU.

**21.3** As subcontratações compulsórias, que objetivam dar tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão ser feitas pela CONTRATADA de modo que os valores destes contratos não descaracterizem as SUBCONTRATADAS como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tornando-as não aptas ao tratamento diferenciado (Lei 123/2006, Art. 3º).

**21.4** Nos casos de subcontratações deverá ser demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços e estará condicionada a:

**21.4.1** A apresentação do Contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, previamente submetido à FISCALIZAÇÃO.

**21.5** A comprovação pela CONTRATADA da habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e outras da SUBCONTRATADA, conforme segue:

**21.5.1** Habilitação jurídica, mediante a apresentação de documentação nos mesmos termos exigidos às Proponentes no Edital.

**21.5.2** Qualificação técnica, mediante a apresentação de atestado/certidão para comprovação da capacidade operativa da SUBCONTRATADA, conforme tabela do item 10.2.

**21.5.3** Regularidade Fiscal e trabalhista, mediante a apresentação de documentação nos termos exigidos às Proponentes no Edital.

**21.5.4** Cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, com apresentação de declaração, conforme modelo fornecido, e nos termos exigidos às Proponentes no Edital, de que não contratará, durante o período da execução dos serviços, menores de 16 (dezesesseis) anos, bem como não determinará trabalhos em período noturno, perigosos ou insalubres a funcionários menores de 18 (dezoito) anos.

**21.5.5** O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) para comprovação de qualificação técnica esteja(m) em nome da própria SUBCONTRATADA, e seja fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

**21.5.6** O atendimento à Decisão Normativa nº 02/2012, de 30 de outubro de 2012, publicado no DODF de 12 de novembro de 2012, que adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da



subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal.

**21.6** No caso das subcontratações compulsórias, além comprovar o demandado no item 11.2.3:

**21.6.1** Deverão ocorrer no mínimo de 10% (dez por cento) e até no máximo de 25% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.

**21.6.2** Na fase de habilitação, o licitante indicará as entidades que subcontratará, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, para aprovação da Novacap.

**21.6.3** A CONTRATADA deverá comprovar, na fase de habilitação, que as empresas indicadas para a subcontratação compulsória fazem juz ao tratamento preferencial a elas dispensado.

**21.7** A responsabilidade perante a CONTRATANTE sobre os serviços retromencionados não será transferida aos subcontratados, devendo a CONTRATADA responder exclusiva e diretamente pela fiel observância das obrigações contratuais.

**21.7.1** A CONTRATADA é responsável por fiscalizar todos os trabalhos executados pelos subcontratados, devendo ser obedecido **todas as orientações** deste Projeto Básico, normas da ABNT e demais legislações e normas vigentes, promovendo o treinamento de pessoal quando necessário.

**21.7.2** A CONTRATADA deverá treinar e alertar seus subcontratados quanto às premissas de sustentabilidade de forma a garantir que atenda as metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

**21.8** Em caso de subcontratação, esta deve efetivar-se, também, mediante contrato celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado do processo licitatório do qual se originou a contratação.

**21.9** Após a aprovação no que se refere à subcontratação pela CONTRATANTE e celebração de contrato entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, somente serão iniciados os serviços subcontratados quando for apresentado a ART e/ou RRT da SUBCONTRATADA.

**21.10** As empresas SUBCONTRATADA deverão atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor, nos termos do § 1º do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

**21.11** A extinção da subcontratação a que se refere os itens anteriores deverá ser justificada e comunicada à NOVACAP no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas. A empresa CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, podendo recomendar à CONTRATANTE, justificadamente, suspensão ou glosa de pagamentos.

## **CAPÍTULO XXII - DO FORO COMPETENTE**

22.1 - É competente o foro de Brasília/DF para dirimir questões contratuais.

## **CAPÍTULO XXIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1- Havendo divergência entre os termos do Edital e os modelos Anexos, prevalecerão os termos do Edital.

23.2- Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, a um dos membros da Comissão, mediante recibo, dirigidos à Presidente da Comissão de Licitações, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

23.3- As informações prestadas pela Comissão serão numeradas sequencialmente e juntadas ao processo licitatório, sendo consideradas como aditamento ao Edital.

23.4- Ao JBB se reserva o direito de revogar ou anular a presente licitação, adjudicar a contratação do objeto desta Tomada de Preços, GLOBAL (total), sem que caibam as licitantes o direito de reclamação ou indenização de qualquer espécie, na forma dos arts. 49 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, excepcionada a hipótese do art. 49, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.5- As licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados, em qualquer época.

23.6- É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto da licitação, cujo descumprimento ensejará a rescisão do contrato em atenção ao previsto no art. 72 c/c art. 78, VI, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Decisão nº 8007/2009 - TCDF.

23.7- Não sendo feito pedido de esclarecimentos, fica estabelecido que a licitante esteja de pleno acordo com o Edital e seus anexos e que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da sua proposta, não cabendo qualquer reclamação posterior.

23.8- Conforme o § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, *“é facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta”*.

23.9- A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na esfera da Administração Pública, assegurando-a a ampla defesa.

23.10- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060, conforme disposições previstas no Decreto Distrital nº 34.031/2012.

23.11- A vistoria não é requisito para habilitação ou participação, entretanto, a proponente que optar em não realizar vistoria, deverá manifestar por meio de declaração de abstenção de vistoria, conforme modelo do Anexo XIII do Edital.

23.12- Para agendar as vistorias, as interessadas deverão ligar para os agentes públicos Milena, Telefone: (61) 98188-1991, Local: Área Especial SMDB, Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília, Área Administrativa/Diretoria Executiva - Lago Sul, Brasília, Distrito Federal, das 9:00 hs às 16:00 hs (Horário de Brasília) de terça a sexta-feira.

23.13- Na contagem dos prazos constantes no Edital será obedecido o art. 110 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente no órgão ou na entidade.

23.14- Fica proibido o uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 5.061/2013.

23.15- Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

23.16- De acordo com a Decreto Distrital nº 32.751/2011 dispõe sobre a vedação do NEPOTISMO no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedado participar desta licitação, direta ou indiretamente ou da sua execução, as empresas:

a) pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

a.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

a.2. agente público cuja posição ou órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

23.17- De acordo com a Lei 5.453/2015, trata da obrigatoriedade de disponibilização na internet dos dados relativos às licitações públicas dos órgãos e das entidades integrantes da Administração Pública, conforme art. 1º, os Poderes Executivo e Legislativo devem disponibilizar, para livre consulta na internet e em tempo real, os dados e as informações relativas às licitações públicas de todos os órgãos e entidades da Administração Pública, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, ressaltando que essa lei ainda necessita de regulamentação.

23.18- De acordo com a Lei nº 6.138/2018, que trata do Código de Obras e Edificações do Distrito Federal - COE está em vigor para execução de obra de engenharia civil, sendo um instrumento fundamental e básico que regula obras e edificações públicas e particulares em todo o território do Distrito Federal e disciplina procedimentos de controle urbano, licenciamento e fiscalização.

23.19- O referido Edital e o seus Anexos serão disponibilizados a todos os interessados também em CD-ROM (art. 7º, § 2º, inciso II c/c art. 40, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores):

São Anexos deste Edital:

Projeto Arquitetônico (87555423)

Projeto 3D (87556553)

Planilha Orçamentária Referencial (87556923)

ANEXO I – Projeto Básico (90300112)

ANEXO II – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica (90300829)

ANEXO III - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (90302945)

ANEXO IV – Modelo de Declaração para Fins de Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.854/99 (90306606)

ANEXO V – Modelo de Proposta de Orçamento (90306956)

ANEXO VI – Modelo Minuta do Contrato (89590069)

ANEXO VII – Modelo de Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019 (90307163)

ANEXO VIII – Penalidades/Sanções – Decreto nº 26.851 de 30.05.06 e alterações posteriores; Decreto 26.993 de 12 de julho de 2006; Decreto nº 27.069 de 14 agosto de 2006 (89592388)

ANEXO IX – Modelo de Cronograma Físico Financeiro (90307779)

ANEXO X – Modelo de Planilha Detalhada de BDI (90307991)

ANEXO XI – Modelo de Declaração de Parentesco, para fins de cumprimento ao Decreto Distrital nº 32.751/2011, de 04/02/2011 (90308134)

ANEXO XII – Modelo de Termo de Vistoria (90308270)

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de Abstenção de Vistoria (89585981)

ANEXO XIV – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (90308610)

ANEXO XV - Modelo de Carta Proposta da Licitante (90312848)

ANEXO XVI\_ Modelo de Declaração de Responsabilidade Ambiental (90152205)

**ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL**

Comissão Permanente de Licitação  
Presidente

**LUIZ HENRIQUE PAIVA PIRES**

Comissão Permanente de Licitação  
Membro

**LILIAN DE CÁSSIA SILVA BREDA**

Comissão Permanente de Licitação  
Membro

**ELAINE PEREIRA**

Comissão Permanente de Licitação  
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON ALBUQUERQUE CABRAL - Matr. 0278227-8, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 21/07/2022, às 15:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA ELAINE BEZERRA PEREIRA - Matr.0272819-2, Secretário(a) da Comissão Permanente de Licitação do JBB**, em 21/07/2022, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **LÍLIAN DE CÁSSIA SILVA BREDA - Matr.0267920-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 21/07/2022, às 15:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE PIRES - Matr.0274270-5, Membro da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília**, em 21/07/2022, às 22:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **89574173** código CRC= **1153F998**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Área Especial SMDB Estação Ecológica Jardim Botânico de Brasília - Bairro Lago Sul - CEP 71680-001 - DF

---